



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

Para execução da pesquisa de mercado foi levado em consideração o fornecimento dos serviços requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, na forma que manda o Art. 23, §1º, Inc. II, III da Lei 14.133/21, o qual norteou a estimativa da despesa no seu Estudo Técnico Preliminar.

Já na escolha do fornecedor dos serviços, por tratar-se de serviços que oferecem uma certa quantidade de fornecedores no mercado local, foram informadas do processo pela publicação no sitio oficial do município, levando em consideração a capacidade das empresas presentes na região para fornecerem os serviços dentro das condições e prazos previstos no Termo de Referência e em conformidade do que preconiza o Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021. Foi enviado formalmente e-mails para várias empresas do ramo, informando do processo para prestarem orçamento dos serviços contidos na planilha.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



Ainda levando em consideração que são serviços que exige um início rápido, que não prejudique a qualidade do mesmo, e escolha do fornecedor dos serviços mais próximos da região torna-se mais viável e prudente no que diz respeito a logística de entrega dos mesmos, para que o problema possa ser sanado de forma permanente sem causar prejuízos posteriores a administração pública.

Por fim, a escolha do prestador dos serviços se deu em razão de que o mesmo demonstrou capacidade técnica do objeto, apresentou o melhor preço e abaixo do preço estimado pela administração conforme demonstrado no mapa de preços acostado nos autos do processo, demonstrando que atende aos requisitos para habilitação e qualificação necessária, com responsabilidade quanto aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos no termo de referência, para que não haja transtornos que consequentemente possam acarretar em atrasos na realização dos serviços.

Considerando que a média dos preços pesquisados no portal eletrônico de pesquisa de preço <https://www.bancodeprecos.com.br> e no <https://pncp.gov.br/app/atas?q=&status=vigente&pagina=1>. Após a realização do procedimento licitatório, do procedimento de dispensa finalizou o valor total em **R\$ 57.575,00 (Cinquenta e sete Mil e quinhentos e setenta e cinco Reais)** culminando numa economia de escala de (3,94%).

Desta forma justificamos o preço proposto para a contratação.

Ourilândia do Norte - PA, 19 de junho de 2024.

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação